



Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (**19/08/2013**), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel^a. Denise Pereira Santa Bárbara, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **ESCALADA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C-145, n.245, quadra 272, lote 15, Jardim América nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.323.782/0001-49**, nos termos de sua 1ª Alteração Contratual consolidada, datada de 31 de maio de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, sob nº 52131109499, em 18 de julho de 2013, da qual fica cópia arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu procurador, **EZIO DA VEIGA RODARTE**, brasileira, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **274.756/DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **130.039.681-49**, residente e domiciliado na Rua T-60, nº 110, apto. 301, Setor Bueno, nesta Capital, nos termos do mandato lavrado nas Notas do 7º Tabelionato local, às folhas 075/076, do livro 1220, em 26 de agosto de 2009, da qual fica fotocópia arquivada nestas notas; e, de outro lado, como outorgado comprador, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.612.092/0001-23**, neste ato representado por seu prefeito municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº **540.992/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **335.382.551-72**, residente e domiciliado nesta Capital; e por seu procurador-geral do Município, **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **5.764/OAB/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **155.494.021-49**, residente e domiciliado na Rua J-33, quadra 64, lote 09, Setor Jaó, nesta Capital, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº. 335 de 18 de janeiro de 2013, que fica cópia arquivada nestas Notas; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que sendo senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 27 (Vinte e Sete)**, da **Quadra 17 (Dezessete)**, situado na Avenida Tocantins, **Setor Central**, nesta Capital, com a área de 510,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente e fundos por 42,50 metros dos lados,



composto por três pavimentos, com área de 1.051,9 metros quadrados (1.051,9 m²); sendo no **1º Pavimento**: 480,00 metros quadrados (480,00 m²); contendo lojas com vitrines, sala de gerência, sanitários masculinos e femininos, circulação, escada e depósito para materiais pesados; no **2º Pavimento**: 202,40 metros quadrados (202,40 m²); contendo: sobreloja, circulação, escritório, sala de recepção, espera, sala de diretoria, sanitário, copa, arquivo, duas escadas, cabine de alta tensão; e no **3º Pavimento**: 369,5 metros quadrados (369,5 m²); contendo: escada, banheiro, sanitário masculino e feminino e depósito geral, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, sob o número **10.434**. Que a Lei Municipal nº 9298, de 01 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.622 de 01 de julho de 2013, autoriza o Chefe Executivo Municipal a aquisição do imóvel acima especificado, destinado à sede do PROCON/GOIÂNIA, após Parecer da ASSJUR nº 005/2012-PROCON e Parecer nº 4.768/2012 da Procuradoria dos Assuntos Jurídicos-PAA da Procuradoria Geral do Município, conforme prescrevem as Leis: Decreto nº 2181/97, Lei nº 8.078/90, Lei nº 7.770/97 regulamentada pelo Decreto nº 1100/99 e Lei nº 8.666/93; que o lote e suas benfeitorias descritos nesta escritura estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, que desta forma a outorgante vendedora, acha-se contratada com o Município de Goiânia, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$2.240.000,00 (dois milhões e duzentos e quarenta mil reais)**, avaliado conforme Despacho 063/2013 da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia, em 08 de agosto de 2013, constante do **Processo nº 50965937/2012**, de interesse do comprador, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, pelo que se dá por paga e satisfeita, dando ao Município de Goiânia plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, sob que pretexto for, prometendo a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o Município de Goiânia a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI. (lavrada sob minuta)**. Pela outorgante vendedora me foi declarado, sob responsabilidade civil e penal: que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº. 93.240, de 09/09/1986. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09/09/1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; e que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ele solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa



Livro 00514 N Folha 073/076

Protocolo 0030547

Escrevente 0060

TRASLADO

obtenção prévia da Certidão de Débitos Trabalhistas da outorgante, disponibilizada gratuitamente na internet (www.tst.jus.br), conforme recomendação do CNJ nº. 03, de 15 de março de 2012. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Negativa de Débitos nº. 000992013-08001782, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 23/04/2013 e válida até 20/10/2013, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. A63D.1241.6786.BE79, emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 09/07/2013, válida até 05/01/2014, a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 10366701, datada de 13 de agosto de 2013, validador nº. 5.555.475.535.860, bem como a Certidão Negativa de Ônus, datada de 15 de agosto de 2013, com Selo de Autenticidade número 01911307051650070013987, as quais serão anexadas ao traslado desta. O outorgado comprador, Município de Goiânia, está imune ao pagamento do imposto de transmissão, conforme artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos da Lei nº. 6.952, de 06 de novembro de 1981, DE TUDO DOU FÉ. Eu, (a.), Bel^a. Denise Pereira Santa Bárbara, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.462,34; Taxa Judiciária: R\$290,87. Goiânia-GO, 19 de agosto de 2013. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. ESCALADA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, EZIO DA VEIGA RODARTE, representante da outorgante, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, representante do outorgado e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO, representante do outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, [assinatura], Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

Goiânia-GO, 19 de agosto de 2013.

[assinatura]
Bel^a. Juliana Côrtes Mendes



02001212062050001001942

Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>